

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Portaria n.º 225/2000**

de 27 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao tema «O Século XX em Selos», com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco;

Impressor: Litografia Maia;

1.º dia de circulação: 15 de Março de 2000;

Um bloco numerado de 00001 a 80 000, alusivo a «Conhecimento e Técnica», contendo 12 selos de 52\$/€ 0,26;

Um bloco numerado de 00001 a 80 000, alusivo a «Criatividade», contendo 11 selos de 52\$/€ 0,26;

Um bloco numerado de 00001 a 80 000, alusivo a «Habitar a Terra/Explorar o Espaço», contendo 7 selos de 52\$/€ 0,26;

Uma brochura numerada e autenticada pelo editor, com a tiragem limitada a 20 000 exemplares, contendo o conjunto dos 30 selos alusivos ao tema «O Século XX em Selos», distribuídos em três blocos não numerados («Conhecimento e Técnica», «Criatividade» e «Habitar a Terra/Explorar o Espaço»).

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 20 de Março de 2000.

**Portaria n.º 226/2000**

de 27 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos auto-adesivos «Aves de Portugal (1.º grupo)», em duas carteiras contendo, respectivamente, 10 selos de 52\$/€ 0,26 e 10 selos de 100\$/€ 0,50, com as seguintes características:

Autor: José Projecto;

Dimensão: 29 mm × 25 mm;

Impressor: Austrália Post Sprintpak;

1.º dia de circulação: 27 de Março de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 3 de Abril de 2000.

**Portaria n.º 227/2000**

de 27 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos auto-adesivos «Aves de Portugal (1.º grupo)», em caixas de 100 exemplares e à taxa de 52\$/€ 0,26, tendo as seguintes características:

Autor: José Projecto;

Dimensão: 29 mm × 25 mm;

Impressor: Australia Post Sprintpak;

1.º dia de circulação: 27 de Março de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 3 de Abril de 2000.

**Portaria n.º 228/2000**

de 27 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos auto-adesivos «Aves de Portugal (1.º grupo)», em caixas de 50 exemplares e à taxa de 100\$/€ 0,50, tendo as seguintes características:

Autor: José Projecto;

Dimensão: 29 mm × 25 mm;

Impressor: Australia Post Sprintpak;

1.º dia de circulação: 27 de Março de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 3 de Abril de 2000.

**Portaria n.º 229/2000**

de 27 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «25 Anos da Abertura da Assembleia Constituinte», com as seguintes características:

Autor: João Machado;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12 × 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 2 de Junho de 2000;

Taxa, motivo e quantidade:

85\$/€ 0,42 — busto da República, tendo como fundo um trecho da sala das sessões — 250 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 3 de Abril de 2000.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE  
E DA REFORMA DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 230/2000**

de 27 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal carece de reajustamentos, por forma a dotá-lo com os recursos humanos adequados às suas actuais necessidades.



Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico . . . . .	—	—	—	—	—
	—	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe . . . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . .	1 2 6 7 10
—	—	—	—	—	—
	—	Dietética . . . . .		Técnico especialista de 1.ª classe . . . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . .	3
—	—	—	—	—	—
Administrativo . . .	—	Coordenação e chefia . . . . .	—	Chefe de repartição . . . . . Chefe de secção . . . . .	3 7
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—

## ANEXO I

**Unidades orgânicas de natureza administrativa**

Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes:

Secção de Pessoal;  
Secção de Admissão de Doentes.

Repartição de Contabilidade:

Secção de Contabilidade Geral;  
Secção de Contabilidade Analítica.

Repartição de Aprovisionamento:

Secção de Gestão de Stocks e Armazéns;  
Secção de Património;  
Secção de Aquisições.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Decreto Regulamentar n.º 6/2000**

de 27 de Abril

O Decreto Regulamentar n.º 14/99, de 14 de Agosto, veio alterar a redacção do anexo III a que se refere o artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 34/97, de 17 de Setembro. Contudo, verificou-se que foram suprimidas naquele anexo algumas especificações necessárias. São elas as incluídas nos n.ºs 4, 5 e 6 da tabela que constitui o referido anexo III.

Importa, pois, corrigir esta situação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e nos termos da alínea c)

do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração**

O anexo III a que se refere o artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 34/97, de 17 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/99, de 14 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

## «ANEXO III

**Tabela que estabelece os requisitos mínimos das instalações e de funcionamento das moradias turísticas**

	MT 1.ª	MT 2.ª
<b>1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamentos, mobiliário e serviços.</b>		
1 — As moradias devem:		
1.1 — Situar-se em local adequado à sua categoria . . . . .	S	S
1.2 — Dispor de instalações, equipamento, mobiliário e serviços . . . . .	( <sup>1</sup> ) S	( <sup>2</sup> ) S
1.3 — Ocupar a totalidade do edifício ( <sup>3</sup> ) . . .	S	( <sup>4</sup> ) S
<b>2 — Infra-estruturas</b>		
2.1 — Infra-estruturas básicas:		
2.1.1 — Água corrente quente e fria . . . . .	S	S
2.2 — Sistemas de climatização ( <sup>5</sup> ) ( <sup>6</sup> ):		
2.2.1 — Ar condicionado na unidade de alojamento . . . . .	S	N